



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

## **EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR ANDRÉ MENDONÇA, DA 2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Ref.** ao Inquérito nº 5.026/DF – “Operação Compliance Zero”.

**Ref.** à Pet 15.556/DF.

**PROCESSO SIGILOSO - URGENTE**

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E  
PROCESSUAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE  
INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO.  
DEPOIMENTO. DEVER DE COMPARECIMENTO.  
DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO.  
AUTORIZAÇÃO NECESSÁRIA DIANTE DAS  
MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO**

1. Ofício convocatório que assegura o direito de não autoincriminação, o direito de assistência de advogado durante a sessão da CPI e todas as garantias inerentes à ampla defesa.
2. Decisão do Ministro Relator do Inquérito nº 5.026/DF que decreta medidas cautelares diversas da prisão ao depoente, o Sr. Paulo Sérgio Neves de Souza.
3. Pedido de autorização para depor perante a CPI do Crime no dia 18 de março de 2026.

**A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO CRIME ORGANIZADO (CPI do Crime)**, sob a presidência do Senador Fabiano Contarato, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do artigo 52, XIII, da Constituição Federal, e dos artigos 205, §§ 3º e 5º, 80 e 31 da Resolução nº 58, de



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

1972, com a redação conferida pela Resolução nº 6, de 2024 (Regulamento Administrativo do Senado Federal), que recebe comunicações processuais pelo endereço eletrônico [advocacia@senado.leg.br](mailto:advocacia@senado.leg.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, pois, o quanto segue.

No dia 11 de março de 2026 o colegiado desta Comissão Parlamentar de Inquérito aprovou os requerimentos de nº 231 e 238/2026. (**Documento 1 e 2**), nos estritos termos regimentais.

Os requerimentos mencionados versam sobre a convocação do Senhor **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA**, para prestar depoimento no bojo do inquérito parlamentar.

Conquanto esta Comissão Parlamentar de Inquérito detenha amplos poderes de instrução (art. 58, § 3º, da CF), inclusive a prerrogativa de tomar depoimentos (art. 2º da Lei 1.579/1952), o Senhor **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** suporta, atualmente, medidas cautelares processuais penais pessoais alternativas à prisão, em especial, o monitoramento eletrônico, decretadas por Vossa Excelência:

107.1. Em relação ao investigado PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, DETERMINO a: (i) Proibição de manter contato, por qualquer meio (inclusive telefônico ou telemático), com testemunhas ou demais investigados na Operação Compliance Zero (art. 319, III, do CPP); (ii) Proibição de frequentar ou mesmo de acessar as dependências do Banco Central (art. 319, II, do CPP); (iii) **Proibição de ausentar-se do município de sua residência e do País**, com entrega do passaporte na Polícia Federal no prazo de 48 horas, o que deve ser comprovado nos autos (art. 319, IV, e 320 do CPP); (iv) suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central (art. 319, VI, do CPP); (vi) **monitoração eletrônica por meio de tornozeleira como forma de assegurar o**



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

**cumprimento das medidas impostas** (art. 319, IX, do CPP). (Grifos acrescidos).

---

Sem prejuízo das medidas cautelares pessoais impostas ao Sr. **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** no âmbito da investigação em curso, a presente solicitação de providências, para que se viabilize o seu comparecimento perante a Comissão Parlamentar de Inquérito, não traduz pedido de revisão, confirmação ou invalidação da legalidade da convocação parlamentar – considerando-se que há autonomia das esferas investigativas, à luz da separação constitucional dos Poderes.

Ocorre que, segundo notícia veiculada pela imprensa, o depoente cumpre as aludidas medidas cautelares em residência fora desta Capital Federal, no município da Guaxupé – MG<sup>1</sup>. Com isso, face à determinação judicial que proíbe o deslocamento fora da comarca, torna-se indispensável a cooperação institucional a fim de que o depoimento possa transcorrer normalmente.

O que se estabelece, em caráter estritamente pontual e instrumental, portanto, é providência de cooperação institucional entre órgãos estatais constitucionalmente investidos de poderes de instrução, de **modo a harmonizar, no caso concreto, a eficácia da medida cautelar de proibição de ausentar-se da comarca com o regular exercício das atribuições investigativas da comissão parlamentar.**

Nessa perspectiva, solicita-se, em caráter *ad hoc* e exclusivamente para a finalidade de prestar depoimento na data, horário e local designados pela CPI, a

---

<sup>1</sup> <https://tpocos.com.br/ex-diretor-do-banco-central-passa-a-usar-tornozeira-eletronica-em-pocos-durante-operacao-da-pf/#:~:text=Atualizado%2520em%25204%2520de%2520mar%C3%A7o%2520de%25202026..utilizar%2520tornozeira%2520elett%C3%B4nica%2520por%2520determina%C3%A7%C3%A3o%2520da%2520Justi%C3%A7a>



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

excepcional mitigação da restrição territorial imposta, sem afastamento, suspensão ou esvaziamento da cautelar originariamente decretada.

Por todo o exposto, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS requer a Vossa Excelência que **autorize o comparecimento do Senhor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA** para prestar depoimento, no dia **18 de março de 2026**, nesta cidade de Brasília, DF, **conforme previsto na pauta da CPI**, ou, desde logo, se houver necessidade, em outra data a ser ulteriormente designada (**Documento 3**).

Nestes termos, pede deferimento.

MAURICIO  
MONTERO  
MARTINS:13654  
318789

Assinado de forma  
digital por MAURICIO  
MONTERO  
MARTINS:13654318789  
Dados: 2026.03.16  
19:02:54 -03'00'

Brasília, em 16 de março de 2026.

**Mauricio Montero Martins** | OAB DF 83.833  
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

**Hugo Souto Kalil** | OAB DF 29.179  
Coordenador do NUPAR

Documento assinado eletronicamente



SENADO FEDERAL  
Advocacia  
Núcleo de Defesa das Prerrogativas Parlamentares

## DOCUMENTOS ANEXOS

**Documento 1:** Requerimento nº 231/2026;

**Documento 1:** Requerimento nº 238/2026;

**Documento 3:** Ofício.

Impresso por: 254.620.018-60 - FERNANDO DE LIMA MILLER  
Em: 11/09/2026 - 00:29:53